ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 049/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI - GRÁFICA PRINT, PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CADERNETAS DE SAÚDE DA CRIANÇA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0111952-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI - GRÁFICA PRINT, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.783.649/0001-08, com sede na Av. João Eugenio Gonçalves Pinheiro, nº. 280, apto nº. 350, Térreo, Bairro Areão – CUIABÁ/MT, CEP.: 78.010-308, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº. 765470 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 503.402.801-82, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 18/2000-0111952-5, Pregão Eletrônico nº. 0059/CELIC/2019, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas no Edital e seus anexos, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de confecção de 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menino e 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menina para Secretaria Estadual da Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento**.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais),** de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte Recurso Financeiro:

**Recurso:** 2757
**U.O. :** 20.95
**Elemento:** 3.3.90.39.3934
**Atividade:** 6277.0001
**Empenho:** 19001152650
**Data do Empenho:** 25/03/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

## CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato está vinculado à entrega do objeto, sendo o prazo final da entrega de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.3.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.3.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.3.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA. O pagamento será realizado em parcela única.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

*PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), em que o beneficiário será o município de CUIABÁ/MT, conforme Carta Magna, artigo 156, Inciso III , alterado pela Emenda Constitucional nº 03/1993 , dessa forma anexo tbem o CTM – Código Tributário Municipal, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 584.*

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;
12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
12.2.3. falhar na execução do contrato;
12.2.4. fraudar a execução do contrato;
12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa: 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.6606/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas)testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 23 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

CLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

DALMI FERNANDES DEFANTI JUNIOR
Sócio-Administrador da Gráfica Print Indústria e Editora Eireli - Gráfica Print

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

## ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

**1 - OBJETO**: Confecção de 20.000 unidades de Cadernetas da Criança Menino e 20.000 unidades de Cadernetas da Criança Menina.

**2 - JUSTIFICATIVA**:

- Considerando que a Portaria nº 1.058 de 04 de julho de 2005 institui a disponibilização gratuíta da Caderneta de Saúde da Criança, e define no artigo 2º que as cadernetas serão distribuídas aos municípios, anualmente, em quantidade suficiente para a disponibilização a todas as crianças nascidas vivas, em maternidades públicas ou privadas, naquele ano, conforme estimativa estabelecida a partir do sistema de informações de nascidos vivos SINASC, por local de ocorrência;

- Considerando que o Ministério da Saúde até o momento não encaminhou as Cadernetas de Saúde Criança e não há previsão de envio, conforme informado pelo Ministério da Saúde no Ofício Circular nº 11/2018/CGSCAM/DAPES/SAS/MS;

- Considerando que o estoque de Cadernetas de Saúde da Criança, na Divisão de Suprimentos da SES, está baixíssimo para a distribuição aos municípios do Rio Grande do Sul, conforme e-mail, em anexo;

- Considerando que o cálculo para distribuição das Cadernetas de Saúde da Criança é realizado a partir no número de Nascidos Vivos do ano anterior, no caso do Rio Grande do Sul, 141.542;

- Considerando que o quantitativo de Cadernetas de Saúde da Criança na Divisão de Suprimentos da SES será suficiente apenas para abastecer os municípios do Rio Grande do Sul por no máximo 2 meses;

- Considerando que toda criança(recém-nascido) deve sair da maternidade com a Caderneta de Saúde da Criança, pois a mesma é um instrumento para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

- Dessa forma, em virtude das questões acima mencionadas, solicitamos a confecção das Cadernetas da Saúde da Criança com a maior brevidade possível.

**3 - DESCRIÇÃO:**

CADERNETA MENINO C/92 PGS+CAPA

1 Capa 4x4 cores em COUCHE FOSCO COMERCIAL 230 - 66X96 230 Gr

30,00x21,00 cm, Miolo com 92 página(s), 4x4 cores em OFFSET

COMERCIAL 90 - 66X96 90 Gr 15,00x21,00 cm, ACABAMENTO ESPECIAL, PACOTE, DOBRADEIRA, ALCEAMENTO MANUAL REVISTAS/LIVROS, COLAR CAPAS.

CADERNETA MENINA C/92 PGS+CAPA

1 Capa 4x4 cores em COUCHE FOSCO COMERCIAL 230 - 66X96 230 Gr

30,00x21,00 cm, Miolo com 92 página(s), 4x4 cores em OFFSET

COMERCIAL 90 - 66X96 90 Gr 15,00x21,00 cm, ACABAMENTO ESPECIAL, PACOTE, DOBRADEIRA, ALCEAMENTO MANUAL REVISTAS/LIVROS, COLAR CAPAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**4 - QUANTITATIVO**:

20.000 unidades de Cadernetas da Criança Menino
20.000 unidades de Cadernetas da Criança Menina.

Total: 40.000 Cadernetas da Criança.

**5 - LOCAL DE ENTREGA**: Divisão de Suprimentos da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul. Avenida Marechal Andreia, nº 351 – Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS.

**6 - Código do Centro de Custos**: 20.00. Unidade Orçamentária: 2095. Atividade/Projeto: 6277. Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3934. Recurso: Federal 1450 PFVPS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 030/2019 - DC**

Sr. Representante da GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI - GRÁFICA PRINT.

**Processo nº.** 18/2000-0111952-5

**Objeto:** Contratação de serviço de confecção de 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menino e 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menina.

**Beneficiário:** Secretaria da Saúde.

**Endereço:** Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS

**Início:** 30 DE MAIO DE 2019

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 049/2019.**

Porto Alegre, 30 de MAIO de 2019.

**ARITA BERGMANN**
Secretaria da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ___/___/____

Representante da Contratada

*Protocolo: 2019000279681*

A.R.P. Nº 221/2019, referente ao Pregão Eletrônico Nº 80/2019 - Processo: Nº 19/2000-0026306-7, celebrada em 20/05/2019, realizada pela Secretaria da Saúde/RS e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

| Lote | Descrição | Quant. Total | Unidade | Apresentação | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 05 | Ambrisentana 10 mg | 19.200 comprimidos revestidos | Comprimido Revestido | Caixas com 30 comprimidos revestidos | R$ 629.760,00 |
| TOTAL | | | | | R$ 629.760,00 |

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| | SES |
|---|---|
| Recurso | 0006 2758 |
| U. O. | 2095 |
| Atividade | 6182 6286 |

Natureza da Despesa: 339091 339030

*Protocolo: 2019000279682*

CONT. Nº 049/2019, Processo: nº 18/2000-0111952-5, celebrado em 23/05/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI - GRÁFICA PRINT, de Cuiabá/MT. OBJETO: Contratação de serviço de confecção de 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menino e 20.000 unidades de Cadernetas de Saúde da Criança Menina para Secretaria Estadual da Saúde, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: O prazo de duração do contrato está vinculado à entrega do objeto, sendo o prazo final da entrega de no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. RECURSO: 2757 / U.O: 20.95 / Atividade: 6277.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3934 / Empenho: 19001152650 / Data do Empenho: 25/03/2019.

Pela Portaria/SES nº 162/2019, ficam designados os servidores, a seguir relacionados, para atuarem na Fiscalização do Contrato, acima mencionado: Antonio Carlo Laitano, ID nº 2523973, como Fiscal Administrativo e Gisleide da Silva Maria, ID nº 2445050, como Fiscal Administrativo Substituto. Celebrada em 11 de abril de 2019.

*Protocolo: 2019000279683*

Pela Portaria/SES nº 238/2019 (processo nº 070298-20.00/15-5), ficam designadas as servidoras, a seguir relacionadas, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 158/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e CANCELLI SERVIÇOS LTDA. – EPP, para prestar serviços de desinsetização e desratização em que é beneficiária a Divisão de Suprimentos: Rayssa Silva Pedrassani, ID nº 4258746 - Fiscal Administrativo do Contrato e Ana Paula dos Santos, ID nº 3201481 – Fiscal Administrativo Substituto do Contrato. Celebrada em 21 de maio de 2019.

Ficam dispensados, os servidores Iara Jurema Padilha da Silveira, ID nº 2512211, da função de Fiscal Administrativo do Contrato supracitado e o servidor Luiz Carlos Oliveira, ID nº 2562340, da função de Fiscal Administrativo Substituto do Contrato acima mencionado, designados pela Portaria nº 857/2018, publicada no DOE em 05/10/2018. Celebrada em 21 de maio de 2019.

*Protocolo: 2019000279684*

Pela Portaria/SES nº 239/2019 (processo nº 038793-20.00/14-7), ficam designadas as servidoras, a seguir relacionadas, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 738/2018, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a ONDREPSB RS – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., para prestar a execução de serviços terceirizados de vigilância, em que é beneficiária a Divisão de Suprimentos e Rede de Frios da 1ª e 2ª CRS: Rayssa Silva Pedrassani, ID nº 4258746 - Fiscal Administrativo do Contrato e Ana Paula dos Santos, ID nº 3201481 – Fiscal Administrativo Substituto do Contrato. Celebrada em 22 de maio de 2019.

Ficam dispensados, os servidores Iara Jurema Padilha da Silveira, ID nº 2512211, da função de Fiscal Administrativo do Contrato supracitado e o servidor Luiz Carlos Oliveira, ID nº 2562340, da função de Fiscal Administrativo Substituto do Contrato acima mencionado, designados pela Portaria nº 857/2018, publicada no DOE em 05/10/2018. Celebrada em 22 de maio de 2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº162/2019**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DOSUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 049/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA EIRELI - GRÁFICA PRINT, para prestar serviço de confecção de cadernetas de saúde da criança, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde, conforme processo nº. 18/2000-0111952-5.

Antonio Carlo Laitano, ID nº 2523973
**Fiscal Administrativo do Contrato.**

Gisleide Da Silva Maria, ID nº 2445050
**Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.**

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficialdo Estado.

Porto Alegre, 11 de abril de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde
AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta